



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**PROJETO DE LEI Nº 45, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017**

*Altera a Lei Municipal nº. 570/2009.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** O artigo 4 e o Anexo Único da Lei Municipal nº 570/2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4. O cargo de Coordenador Escolar poderá, a critério do Poder Executivo Municipal, ser preenchido por professor efetivo, com extensão de sua carga-horária para 6 (seis) horas diárias, quando necessário, ou por profissional com habilitação em Licenciatura Plena.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 27 de dezembro de 2017.

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

## ANEXO ÚNICO

| Denominação do cargo | Referência | Valor da Remuneração | Quantidade de vagas |
|----------------------|------------|----------------------|---------------------|
| Diretor A            | CC-DA      | 2.829,65             | 12                  |
| Diretor B            | CC-DB      | 3.376,18             | 3                   |
| Diretor C            | CC-DC      | 3.772,98             | 5                   |
| Diretor D            | CC-DD      | 4.170,00             | 1                   |
| Diretor E            | CC-DE      | 4.840,80             | 1                   |
| Coordenador Escolar  | CC-CE      | 1.725,51             | 53                  |
| Diretor Adjunto      | CC-Da      | 3.772,98             | 1                   |

φ



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**MENSAGEM Nº 53, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017**

Senhor Presidente, e demais Membros da Câmara Municipal de Anchieta/ES.

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Anchieta submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei, que tem por objetivo alterar a redação da Lei Municipal nº. 570/2009.

São duas as modificações propostas, que possuem as seguintes justificativas:

1) A alteração do artigo 4º é necessária para compatibilizar a jornada máxima de trabalho do servidor efetivo do magistério. Atualmente, através da Lei Municipal nº 1250/2017, poderia haver extensão de carga horária, até o limite de 8 horas diárias, para os efetivos que estivessem desempenhando a função de Coordenador Escolar. Revendo as regras vigentes, especialmente o Estatuto do Magistério, verifica-se que a hipótese é de jornada máxima de 6 horas diárias. Assim, para uniformizar a regra, sugerimos a modificação do texto do artigo 4º, compatibilizando-o com a regra prevista no Estatuto do Magistério;

2) A outra alteração proposta diz respeito ao número de vagas para Diretor A e Diretor B, previsto no Anexo Único da Lei Municipal nº 570/2009. Sabe-se que o número de vagas de diretor escolar está diretamente relacionado à quantidade de alunos matriculados na respectiva unidade escolar. Com o fechamento do número de matrículas escolares para 2018 houve alteração da necessidade de preenchimento de cargos. Assim, estamos propondo que o Diretor A passe de 07 (sete) para 12 (doze) vagas e o Diretor B passe de 07 (sete) para 03 (três) vagas. Além de adequar à realidade e necessidade atual, a modificação trará economia para o Município.

Estas são as justificativas que nos levaram a apresentar a presente propositura.

Considerando a necessidade de compatibilizar a alteração legislativa ao início do ano letivo de 2018, solicito, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, que a matéria tramite em regime de urgência.

Confiante na aprovação da proposta por esta Augusta Casa de Leis, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Anchieta-ES, 27 de dezembro de 2017.

FABRÍCIO PETRI  
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA